

二、駿菁活動中心負責：

(一) 推動學生及青年認識生涯規劃；

(二) 推動及開展面向學校、社團及青年的體育教育活動，以及舉辦各項體育類學生活動；

(三) 為學校、社團及青年提供一個體育學習及活動場所，以及為青年提供社交和善用餘暇的場地。

第二條

生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 71/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

標的

一、設立青年試館，作為在教育及青年發展局範疇內運作的青年活動中心。

二、青年試館負責：

(一) 為青年舉辦及開展多元化社區活動，豐富青年的文化及公民生活，並為有需要的青年提供輔導服務；

(二) 開展青年義工培訓；

(三) 開展國情教育活動，增強青年對國家的認同；

(四) 為青年社團提供舉辦社區活動的條件及資源，以及為青年提供社交和善用餘暇的場地。

2. O Centro de Actividades do Bairro do Hipódromo é responsável por:

1) Promover o conhecimento de plano de carreira dos estudantes e dos jovens;

2) Promover e desenvolver actividades de educação física destinadas às escolas, às associações e aos jovens, bem como realizar actividades desportivas para os estudantes;

3) Proporcionar às escolas, às associações e aos jovens um local para aprendizagem desportiva e realização de actividades desportivas, bem como proporcionar aos jovens um espaço para convívio social e bom aproveitamento dos tempos livres.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 71/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

1. É criado o Centro de Experimentação para Jovens, como centro de actividades juvenis que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Experimentação para Jovens é responsável por:

1) Realizar e desenvolver actividades comunitárias diversificadas para os jovens, enriquecendo a sua vida cultural e cívica, e prestar serviços de aconselhamento aos jovens necessitados;

2) Desenvolver acções de formação para jovens voluntários;

3) Desenvolver actividades da educação sobre a conjuntura nacional, reforçando o reconhecimento da identidade nacional dos jovens;

4) Fornecer condições e recursos às associações juvenis para a realização de actividades comunitárias, bem como proporcionar aos jovens um espaço para convívio social e bom aproveitamento dos tempos livres.

第二條
生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 125/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2023號法律《修改第8/2002號法律〈澳門特別行政區居民身份證制度〉》第七條的規定，作出本批示。

重新公佈經第11/2023號法律修改的第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》全文。

二零二三年八月四日

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 8/2002 號法律

澳門特別行政區居民身份證制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規則

第一條
標的

本法律訂立澳門特別行政區居民身份證（下稱“居民身份證”）制度的基本原則。

第二條
居民身份證及電子標識

一、居民身份證是足以證明持有人的身份及其在澳門特別行政區居留的民事身份認別文件。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 11/2023 (Alteração à Lei n.º 8/2002 — Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

É republicada integralmente a Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 11/2023.

4 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2002

**Regime do bilhete de identidade de residente da Região
Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece os princípios gerais do regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por BIR.

Artigo 2.º

BIR e identificação electrónica

1. O BIR é o documento de identificação civil bastante para provar a identidade do seu titular e a residência do mesmo na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.